



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 0281/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de bem imóvel, localizado na sede do Município de Alto Paraíso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso, por prazo determinado com a Empresa Madeireira Alto Paraíso LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.915/0001-98, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, com uma área de 1350,00, m², destacada dos lotes nº 120, 127 217-C, da subdivisão dos lotes 120, 127 e 217 B, estes da subdivisão dos lotes 120, 127 e 217, da Gleba Chácara Vila Alta, Núcleo Rio do Veado – Parque Industrial 1 município de Alto Paraíso - PR.

Parágrafo único. O Mapa do Imóvel é parte integrante desta lei.

Art. 2º. A destinação do imóvel será para a Instalação da Sede da Empresa Madeireira Alto Paraíso LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.915/0001-98, podendo o permissionário edificar no local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizada pelo órgão ambiental pertinente.

Art. 3º. A presente permissão é feita por tempo determinado e a título precário, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município o permissionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizadas, desde que não desnaturem as características do imóvel.

Art. 4º. Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a Concessionária a:

I – utilizar o imóvel cedido em cessão de uso para a construção/instalação de sua nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II – dar início as obras ou atividades no imóvel cedido na cessão de uso em prazo máximo de 3 (três) meses, bem como, concluí-las em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

III – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

IV – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;

V – gerar e manter no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos e ininterruptos enquanto perdurar o Contrato de Concessão, a contar do início de suas atividades no imóvel cedido;

VI – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses o contrato será rescindido automaticamente;

VII – disponibilizar, a cada 05 (cinco) empregos gerados, pelo menos 01 (uma) vaga para atender programas de inclusão;

VIII – edificar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno recebido em cessão.

Art. 5º. Fica a Concessionária obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades no local, fornecer à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio, relação nominal dos novos empregados contratados, mantendo esta relação atualizada a cada 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município;

Art. 7º. O Contrato de Concessão a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que Empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas, ou rescindido a qualquer tempo por interesse bilateral.

Art. 8º. Para a concessão do direito de uso, todos os funcionários da Empresa beneficiado pela presente Lei, deverão residir no Município de Alto Paraíso.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 9º. O incentivo de que trata esta Lei, por intermédio de Termo Aditivo, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovada perante a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio.

Art. 10. A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na retomada do imóvel, suas acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção do mesmo, salvo o levantamento das benfeitorias realizadas pela Concessionária, que puderam ser realizadas sem prejuízo para o imóvel objeto da cessão de uso.

Art. 12. Por ser de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de Concorrência Pública a cessão de uso, no forma do disposto no § 4º da Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ,
aos 22 de maio de 2013.

Luiz Eliseu dos Santos

Vice-Prefeito em Exercício

* este texto não substitui o publicado no Diário do Município em 23/05/2013